



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TABLETS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA SEREM USADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009-CGM/PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição de tablets para serem usados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em atendimento às necessidades da atenção primária à saúde através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Termo de Referência;
- II - Edital;
- III - Minuta do Contrato;
- IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- V - Análise de Risco;
- VI - Documento de Formalização de Demanda
- VII - Declaração de Existência de Dotação Orçamentária;
- VIII - Publicação no Diário Oficial;
- IX - Cotações.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Saúde, na pessoa de sua Secretária Sra. Catarina Tenório Ferro, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a aquisição de tablets para serem usados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em atendimento às necessidades da atenção primária à saúde através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) necessitam de equipamentos para realizarem os registros e atualização nos cadastros de cidadãos. Alega ainda que, os equipamentos ocasionam uma melhor resposta às demanda de trabalho, gerando uma otimização de tempo e agilidade em realizar atividades diárias de cadastro e registro de informações, chegando ao Ministério da Saúde em tempo Hábil.

Por fim, a Secretaria de Saúde destaca que o valor global máximo admitido para a aquisição dos produtos objeto do processo é de R\$ 285.510,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), cujos valores foram calculados tomando como base a tabela que consta no Termo de Referência, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, alega que, o interesse público é um dos princípios

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6º, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Se tratando dos quantitativos, especificações e valores estimados, a Secretaria de Saúde alega que tem como base os critérios elencados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos básicos para a elaboração das pesquisas de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Saúde alega que não se faz presente, uma vez que não fora elaborado pelo fato da utilização da Lei nº 14.133/2021 começar a ser aplicada no corrente ano.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, OPINANDO favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 17 de outubro de 2024.

Luiz Henrique de Almeida

Controlador Geral do Município

